

PROJETO DE LEI nº ___/2025, que dispõe sobre a limitação do uso e oferta de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas do município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a limitação do uso de alimentos ultraprocessados na merenda oferecida nas escolas públicas do município de Santo André.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles que:

I - Sofreram processamento industrial com adição de substâncias químicas, conservantes, corantes, aromatizantes, emulsificantes, espessantes ou adoçantes artificiais;

II - Apresentam elevada quantidade de sódio, açúcares, gorduras saturadas e trans;

III - Estão listados como ultraprocessados de acordo com as diretrizes nutricionais do Ministério da Saúde ou de órgãos internacionais reconhecidos.

Art. 3º. A oferta de alimentos na merenda escolar deverá respeitar as seguintes metas de redução de alimentos ultraprocessados:

I - No prazo de 12 (doze) meses, o percentual máximo permitido será de 15% (quinze por cento);

II - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o percentual máximo permitido será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Se já houver contrato de fornecimento de alimentos em vigência no momento da publicação desta lei, os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da celebração do próximo contrato.

Art. 4º. Fica incentivada a compra de alimentos frescos e naturais, priorizando ingredientes provenientes de agricultores familiares da região, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 5º. Exceções à presente lei poderão ser autorizadas em datas comemorativas, tais como festas juninas, Dia das Crianças e outras atividades especiais previamente definidas no calendário escolar.



Art. 6º. As escolas deverão realizar ações educativas sobre alimentação saudável, com o objetivo de conscientizar alunos, pais e responsáveis sobre os benefícios de uma dieta equilibrada.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 8º. O descumprimento desta lei poderá acarretar:

I - Advertência por escrito;

II - Multa em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar dos estudantes das escolas do município de Santo André, limitando o uso e a oferta de alimentos ultraprocessados e incentivando a substituição por ingredientes naturais e frescos, preferencialmente provenientes da agricultura familiar da região.

Pesquisas científicas apontam que o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados está diretamente associado ao aumento de doenças crônicas, como obesidade, diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares. Esses alimentos, geralmente ricos em sódio, açúcares e gorduras prejudiciais, possuem baixo valor nutricional.

A escola desempenha um papel fundamental na formação de hábitos alimentares. Reduzir o consumo desses produtos no ambiente escolar não é apenas uma medida de saúde imediata, mas também um investimento para o futuro, pois contribui para a diminuição do risco de doenças crônicas e, conseqüentemente, para a redução dos custos com saúde pública ao longo dos anos.

Além disso, a priorização de ingredientes da agricultura familiar fortalece a economia local, promove uma alimentação mais saudável e valoriza a produção regional.

Por fim, as exceções para datas comemorativas garantem que os momentos festivos continuem acontecendo, mantendo o foco na redução diária dos alimentos ultraprocessados.

Diante da relevância desta matéria, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto, que visa cuidar da saúde de nossas crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, contribuir para um sistema alimentar mais equilibrado e sustentável.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de fevereiro de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

